



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

PROTOCOLO GERAL

NÚMERO: 07260002/2023

DATA ENTRADA: 26/07/2023

DEPARTAMENTO: SETOR DE PROTOCOLO - CÂMARA

FUNCIONÁRIO: MARIA LÚCIA DA SILVA

REQUERENTE

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ENDEREÇO: PRAÇA DA MATRIZ, 8, CENTRO, DELMIRO GOUVEIA/AL

TELEFONE: (82) 3641-1194

ASSUNTO

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 19 DE JULHO DE 2023.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE DELMIRO GOUVEIA - COMPDEC, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTOS

DATA	DESTINO
26/07/2023	PRESIDÊNCIA



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

MATÉRIA URGENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 14, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Delmiro Gouveia – AL, 19 de Julho de 2023.

Exmo. Sr.
Marcos Antônio Silva
MD. Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia
Nesta

JUSTIFICATIVA

0726 0002/2023
26/07/2023
[Handwritten signature]

Ilustre Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação, organização e estrutura da coordenadoria municipal e de proteção da Defesa Civil - COMPDEC na presente municipalidade.

A defesa civil tem por finalidade reduzir riscos e eventuais danos sofridos pela população em caso de desastres, atuando antes, durante e depois de desastres.

Sendo assim, a defesa civil é de importante relevância para a população delmireNSE.

Na certeza que o tema receberá a melhor acolhida de todos os Senhores Vereadores, nos firmamos com protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Eliziane Ferreira Costa Lima
Prefeita

[Handwritten signature]
Carlos Barboza Rodrigues
Procurador Adjunto
Portaria 265/2023

[Handwritten signature]
Ailton Antonio de Macedo Paranhos
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 012/2021



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

PROJETO DE LEI Nº. 14, DE 19 DE JULHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO
E ESTRUTURA DA COORDENADORIA
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
DE DELMIRO GOUVEIA – COMPDEC, E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, vinculada ao Gabinete do(a) Prefeito(a), é o órgão responsável pelo planejamento, articulação, coordenação, mobilização, execução de serviços, atividades e gestão das ações de Defesa Civil em situações de urgência, emergência e calamidade pública no Município de Delmiro Gouveia, com competência de caráter geral na prevenção, preparação, resposta, mitigação e recuperação de eventos adversos de origem natural, tecnológica e antrópica no Município.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

I – Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os eventos adversos naturais, tecnológicos e antrópicos, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – evento adverso natural: desastre natural considerado acima da normalidade em relação à vulnerabilidade da área atingida, que podem implicar em perdas humanas, socioeconômica e ambientais;

III – evento adverso tecnológico: desastre originado por condições tecnológicas decorrentes de falhas na infraestrutura ou nas atividades humanas específicas consideradas acima da normalidade, que podem implicar em perdas humanas, socioeconômicas e ambientais;

IV – evento adverso antrópico: desastre decorrente de atividades humanas predatórias ou consideradas acima da normalidade, que podem implicar em perdas humanas, socioeconômicas e ambientais.

Art. 3º. São competências de caráter geral da COMPDEC:

I – executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC no âmbito municipal;

II – coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

III – priorizar e realizar medidas de prevenção com o intuito de reduzir eventos naturais, tecnológicos e antrópicos, em áreas que oferecem risco;

IV – elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil;

V – analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor estabelecido pelo § 1º, do art. 182 da Constituição;

VI – vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;

VII – promover a fiscalização das áreas de risco, de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

3



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

VIII – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;

IX – implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

X – receber e disseminar as informações de alerta dos órgãos de previsão meteorológica, e acompanhamento para execução dos planos operacionais em tempo oportuno;

XI – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XII – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN;

XIII – propor ao(à) Chefe do Executivo a decretação e submeter a homologação situação de emergência e de estado de calamidade pública, conforme legislação vigente;

XIV – executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres;

XV – realizar exercícios simulados para capacitação das equipes e aperfeiçoamento dos Planos de Contingência e ações de Defesa Civil em geral;

XVI – promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, municipais, regionais e federais;

XVII – promover ações de reconstrução e recuperação, e reabilitação do cenário de desastre;

XVIII – captação e destinação de recursos para as despesas de custeio operacional necessárias a recuperação e reconstrução dos locais atingidos por desastres;

XIX – estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, mitigação de riscos, socorro e assistência da população;

XX – informar as ocorrências de desastres ao Órgão Estadual e a Secretaria Nacional de Defesa Civil;



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

XXI – prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXII – prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XXIII – promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;

XXIV – promover mobilização social visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUPDECs, nos bairros e distritos.

§ 1º. Os servidores lotados na COMPDEC farão jus ao recebimento do correspondente adicional de insalubridade ou periculosidade.

§ 2º. A COMPDEC fica autorizada a contratar pessoal por tempo determinado, por excepcional interesse público, conforme a legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Ar. 4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenador de Defesa Civil;

II – Coordenador Adjunto de Defesa Civil;

III – Gerência Operacional;

IV – Gerência Administrativa e Logística;

V – Gerência de Serviço Social;

VI – Gerência de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUPDEC;

VII – Gerência de Monitoramento e Vistoria Técnica;

VIII – Brigadas de Emergências.



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

Seção I

Do Coordenador de Defesa Civil

Art. 5º. O Coordenador de Defesa Civil será nomeado pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores do município, e estará ligada a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Paragrafo Único: O Coordenador de Defesa Civil, fará jus a uma gratificação de estímulo de até 100% dos seus vencimentos, conforme Lei Municipal n.º 749/1997, artigo 21.

Art. 6º. Ao Coordenador de Defesa Civil compete:

- I – convocar as reuniões das Gerências;
- II – dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III – propor planos de trabalho;
- IV – propor às Gerências, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC.
- V – encaminhar relatórios, sempre que houver ocorrências relevantes no âmbito de sua atuação, ao(a) Prefeito(a) Municipal;
- VI – atuar de forma coordenada com os demais órgãos da administração municipal com vistas a implementação das políticas, programas e diretrizes estabelecidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VII – poderá delegar e avocar competências administrativas no âmbito de atuação da Defesa Civil, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades do órgão, observados os termos legais;
- VIII - cumprir as diretrizes da presente Lei, exercendo outras atribuições correlatadas.

Art. 7º. O Coordenador Municipal Adjunto da Defesa Civil será nomeado pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores municipais, e terá atuação vinculada ao Coordenador Municipal de Defesa Civil, cabendo-lhe desempenhar as suas atribuições e assumi-las em sua ausência.

6



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

Parágrafo Único: O Coordenador Adjunto de Defesa Civil, fará jus a uma gratificação de estímulo de até 100% dos seus vencimentos, conforme Lei Municipal n.º 749/1997, artigo 21.

Seção II Da Gerência Operacional

Art. 8º. A Gerência Operacional é composta da seguinte forma:

- I – Gerente Operacional;
- II – Agente de Defesa Civil I;
- III – Agente de Defesa Civil II.

Art. 9º. Compete a Gerência Operacional:

I – executar e coordenar as ações que envolvem as operações de resposta aos eventos naturais, tecnológicos e antrópicos, no controle de sinistros, socorro às vítimas do desastre, operações às áreas afetadas;

II – gerenciar, executar e avaliar as demandas oriundas das localidades afetadas;

III – implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;

IV – planejar e gerenciar a distribuição e controle de suprimentos necessários em situação de desastre;

V – coordenar as equipes das brigadas de emergências;

VI – manter atualizadas as informações de campo relacionadas à Defesa Civil;

VII – atuar em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos, nas esferas Estadual e Municipal que detenham competência ou atribuição para atuação na prevenção de eventos naturais, tecnológicos e antrópicos;

VIII – atuar nas ações de prevenção e preparação nos períodos de normalidade;

IX – implantar e manter atualizados os cadastros de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

X – exercer outras atribuições correlatadas.



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

§1º: A Chefia da Gerência Operacional será exercida pelo Gerente Operacional, nomeado pelo(a) Chefe do Poder Executivo, nomeado dentre os servidores municipais.

Seção III

Da Gerência Administrativa e Logística

Art. 10. A Gerência Administrativa e Logística será composta pelo Gerente Administrativo e Logístico.

Art. 11. Compete à Gerência Administrativa e Logística:

I – implantar e manter atualizados os cadastros de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de normalidade e anormalidades;

II – secretariar e apoiar as reuniões da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III – prestar apoio, nas atividades administrativas, ao Coordenador de Defesa Civil e aos demais setores da Coordenadoria;

IV – emitir relatórios sobre as atividades realizadas em campo;

V – manter os dados atualizados dos servidores lotados na Defesa Civil;

VI – orientar as equipes sobre as metas referentes às demandas;

VII – elaborar, controlar e fiscalizar as escalas de trabalho;

VIII – realizar o controle de documento de entrada e saída da Defesa Civil;

IX – redigir, organizar e arquivar documentos;

X – encaminhar requisições, solicitações e comunicações;

XI – exercer outras atribuições correlatadas.

Parágrafo Único. A Chefia da Gerência Administrativa e Logística será exercida pelo Gerente Administrativo e Logístico, nomeado pelo(a) Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores municipais.



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

Seção IV

Gerência do Serviço Social

Art. 12. A Gerência do Serviço Social será composta pelos seguintes membros:

- I – Gerente de Serviço Social;
- II – Assistente Social;
- III – Entrevistador Social.

Art. 13. Compete a Gerência do Serviço Social:

- I – realizar atendimento, triagem e orientação às famílias em situações de eventos naturais, tecnológicos e antrópicos;
- II – atuar na mobilização, coleta, triagem e distribuição de suprimentos oriundos de doações e kits de assistência humanitária;
- III – mapear as redes de atendimentos;
- IV – promover e articular a proteção social, por meio de orientação e encaminhamentos para rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas setoriais;
- V – identificar e cadastrar locais públicos ou privados para utilização de abrigo em caso de situação emergencial;
- VI – instaurar e administrar o serviço de abrigamento emergencial e provisórios, em situações de desastres naturais ou tecnológicos;
- VII – realizar procedimento para concessão de moradia temporária às famílias afetadas por desastres naturais ou tecnológicos;
- VIII – identificação e cadastro social da população que vive em áreas consideradas de risco;
- IX – emitir relatórios, laudos e pareceres;
- X – exercer outras atribuições correlatas.

Parágrafo Único. A Chefia da Gerência do Serviço Social será exercida pelo Gerente do Serviço Social, nomeado pelo(a) Chefe do Poder Executivo.



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

Seção V

Gerência Dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC

Art. 14. A Gerência dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC será conduzida pelo Gerente dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil.

Art. 15. Compete à Gerência de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC:

I – articular a criação de núcleos nas comunidades atingidas por eventos naturais, tecnológicos e antrópicos;

II – estreitar os laços com a comunidade, promover debates, articular discussões, com a finalidade de envolver os moradores situados em áreas de risco no processo de reflexão sobre a realidade dos riscos, incentivando a construção de uma sensibilização acerca de preservação do meio ambiente local, sobre a ótica da minimização dos desastres;

III – preparar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;

IV – articular a criação de uma rede de atendimento às famílias e pessoas atingidas por desastres;

V – auxiliar o acesso dos serviços públicos essenciais e assistenciais;

VI – propor ações de assistência humanitária e logística com finalidade de prevenção e restabelecer o convívio, diminuir os efeitos dos desastres e integrar programas de desenvolvimento;

VII – promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

VIII – exercer outras atribuições correlatadas.

Parágrafo Único. A Chefia da Gerência dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC será exercida pelo Gerente de Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nomeado pelo(a) Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores municipais.

10



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

Seção VI

Gerência de Monitoramento e Vistoria Técnica

Art. 16. A Gerência de Monitoramento e Vistoria Técnica é composta pelos seguintes membros:

- I – Gerente de Monitoramento e Vistoria Técnica;
- II – Analista em Defesa Civil;
- III – Técnico de Defesa Civil.

Art. 17. Compete a Gerência de Monitoramento e Vistoria Técnica:

- I – monitorar e vistoriar as áreas consideradas como de risco no Município;
- II – recomendar a adoção de medidas preventivas e corretivas, consideradas de risco ou de risco potencial;
- III – monitorar através de georreferenciamento, as áreas de risco mapeadas e outras vulneráveis no Município;
- IV – monitoramento fotogramétrico das áreas de risco;
- V – elaborar Relatórios, Parecer técnico e documentos;
- VI – monitorar e registrar todos os eventos oriundos de eventos naturais, tecnológicos e antrópicos no sistema Integrado de Informações de Desastres;
- VII – desenvolver novas tecnologias e controle de monitoramento de desastres;
- VIII – monitorar o comportamento de Rios, igarapés, córregos, morros e canais de influência nas áreas de risco mapeadas e outras vulneráveis;
- IX – monitorar e encaminhar para à população todos os alertas emitidos pelo Centro Nacional de Monitoramento de Desastres Naturais – CEMADEN e outros relacionados;
- X – realizar o Monitoramento Meteorológico e controle Pluviométrico no Município;
- XI – monitorar os índices de queimadas no Município e recomendar medidas de mitigação;
- XII – analisar os Planos de Ações Emergenciais - PAE e os Planos de Ações Emergenciais de Barragem de Mineração – PAEBM;



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

XIII – exercer outras atribuições correlatadas.

§ 1º. A Chefia da Gerência do Setor de Monitoramento e Vistoria Técnica será exercida pelo Gerente de Monitoramento e Vistoria Técnica, nomeado pelo(a) Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores municipais.

§ 2º. Os cargos de Analista em Defesa Civil e Técnico de Defesa Civil serão ocupados por servidores municipais, nomeados pelo(a) Chefe do Poder Executivo, e com atribuições, de caráter auxiliar e operacional, estabelecidas pela Gerência de Monitoramento e Vistoria Técnica, de acordo com as circunstâncias, dentre aquelas que lhe são inerentes, elencadas no *caput*.

Seção VII

Brigadas de Emergências

Art. 18. As Brigadas de Emergência atuarão por meio das Brigadas “A”, “B”, “C” e “D”, conforme dispuser Portaria da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão, com a seguinte divisão:

- a) Brigada “A”, composta por 1 (um) Agente de Defesa Civil I, como líder, e outros 05 (cinco) Agentes de Defesa Civil II, para atuar em eventos naturais, tecnológicos e antrópicos;
- b) Brigada “B”, composta por 1 (um) Agente de Defesa Civil I, como líder, e outros 05 (cinco) Agentes de Defesa Civil II, para atuar em eventos naturais, tecnológicos e antrópicos;
- c) Brigada “C”, composta por 1 (um) Agente de Defesa Civil I, como líder, e outros 05 (cinco) Agentes de Defesa Civil II, para atuar em eventos naturais, tecnológicos e antrópicos;
- d) Brigada “D”, composta por 1 (um) Agente de Defesa Civil I, como líder, e outros 05 (cinco) Agentes de Defesa Civil II, para atuar em eventos naturais, tecnológicos e antrópicos.

Art. 20. Compete às Brigadas de Emergências:

I – atuar na execução e implementação das medidas preventivas e de controle das situações de risco, urgência, emergência e de calamidade pública;

II – cumprir as diretrizes e políticas constantes na presente Lei;



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

III – executar, mediante qualificação técnica específica prévia, nos termos desta Lei, as medidas de prevenção, controle e combate a incêndios;

IV – atuar, como força auxiliar do Corpo de Bombeiros e sob a coordenação deste, mediante requisição prévia e expressamente fundamentada na Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, no combate a incêndios dentro do território de Parauapebas;

V – cumprir os planos de ações elaborados pelo Coordenador Operacional e Coordenador Municipal de Defesa Civil;

VI – atuar nas ações que envolvem as operações de resposta aos desastres, no controle de sinistros, socorro às vítimas e nas operações em áreas afetadas por desastres naturais e tecnológicos;

VII – exercer outras atribuições correlatadas.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 21. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, com a finalidade de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados a atender às despesas relativas às ações de socorro, de assistência às populações e de recuperação de áreas atingidas por desastres.

Art. 22. O FUMPDEC será constituído de recursos provenientes de:

I – dotações específicas que venham a ser consignadas em seu favor no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II – auxílios, doações, subvenções, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

III – convênios, acordos e outros ajustes;

IV – produto de alienação de materiais e equipamentos inservíveis;



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

V – saldos de créditos extraordinários abertos para calamidades públicas, não aplicados e ainda disponíveis;

VI – rendimentos oriundos de aplicação financeira de recursos do próprio Fundo;

VII – outros recursos que legalmente lhe sejam destinados.

§ 1º. Os saldos financeiros do FUMPDEC, apurados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 2º. Os recursos do FUMPDEC serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 23. Os recursos financeiros do FUMPDEC poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das respectivas disponibilidades, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 24. O FUMPDEC será gerido por uma Junta Administrativa composta dos seguintes membros:

I – Coordenador de Defesa Civil, que a presidirá;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; e

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Em havendo impasse nas deliberações da Junta Administrativa, tornando-se necessária a coleta de votos, o posicionamento do Presidente terá peso dobrado, equivalendo a dois votos.

TÍTULO III

AS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Fica autorizada a criação do Sistema Municipal de Defesa Civil, que será coordenado pela Defesa Civil Municipal.

Art. 26. As dotações orçamentárias da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão realocadas dentro da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração

14



Gabinete

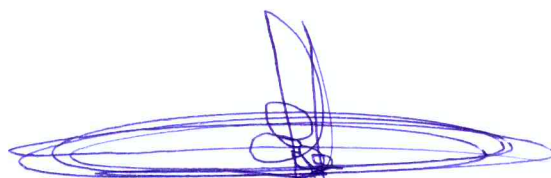
Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

e Recursos Humanos; Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transportes e Habitação; e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 27. O(a) Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

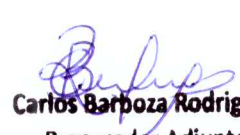
Delmiro Gouveia/AL, 19 de Julho de 2023.



ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita



Alton Antonio de Macedo Paranhos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 012/2021



Carlos Barboza Rodrigues
Procurador Adjunto
Portaria 265/2023

